

COMUNICADO - N°21/2025

SOLICITADO POR:	GEUCIRA FERREIRA DE MACEDO
DATA:	07/02/2025
ASSUNTO:	CONCESSÃO ADICIONAL COMPLEXIDADE À GESTÃO - ACG
INTERESSADOS:	Dirigente Reg.Ensino, Equipe Supervisão, Núcleo Pedagógico e Equipe Gestora das UEs

Concessão de Adicional de Complexidade de Gestão - ACG para os servidores das unidades escolares e das Diretorias de Ensino

Considerando a proximidade da publicação da nova resolução sobre a Concessão do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG às unidades escolares e diretorias de ensino, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1.374/2022 e o Decreto nº 66.807/2022, expede o presente comunicado:

ACG para servidores das unidades escolares

Os seguintes servidores em exercício nas unidades escolares poderão receber o ACG:

Designados para as funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional do Quadro do Magistério: Coordenador de Gestão Pedagógica e Vice-Diretor Escolar.

Titulares dos cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério: Diretor de Escola/Diretor Escolar.

Designados para exercer a função de Gerente de Organização Escolar do Quadro de Apoio Escolar.

Critérios para o cálculo

O ACG é fundamentado no Índice de Complexidade Escolar - ICE, aplicável às unidades escolares da rede estadual de ensino. O ICE é calculado com base no Índice de Complexidade de Gestão ICG, elaborado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

As principais variáveis que compõem o ICG são:

- Quantidade de alunos;
- Turnos de funcionamento;
- Níveis de ensino e o nível mais alto de ensino oferecido.

Com base nessa avaliação, as escolas são classificadas em seis grupos de ICG, sendo que níveis mais altos indicam maior complexidade na gestão escolar.

As regras para concessão do ACG estão definidas no Decreto nº 66.807, de 2 de junho de 2022, e utilizam o ICE, calculado com base no ICG do INEP, dividido em seis níveis. As regras aplicadas, na ordem apresentada, são as seguintes:

Unidades classificadas no grau 1 do INEP: terão um acréscimo de um grau de complexidade se fizerem parte do Programa de Ensino Integral - PEI ou atenderem 240 ou mais alunos.

Unidades com tipologia 6 no IPVS: terão um acréscimo de um grau de complexidade, conforme a última atualização da Fundação SEADE, realizada em 2013.

Unidades integrantes do PEI: serão classificadas em um grau imediatamente inferior ao determinado pelas regras anteriores, exceto aquelas classificadas nos graus 1 ou

Informações adicionais sobre o ICE e o ICG

Escolas vinculadas: São classificadas automaticamente como grau 1 no ICE, independentemente do nível atribuído pelo INEP.

Escolas sem nível apurado pelo INEP: Podem ser classificadas em um dos seis níveis do ICG, conforme suas características, com base na nota técnica nº40/2014 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Critérios mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 66.807/2022:

Pelo menos 5% das unidades escolares serão classificadas como grau 1.

Pelo menos uma Diretoria de Ensino será classificada como grau 1.

ACG para servidores das Diretorias de Ensino

Os seguintes servidores em exercício nas Diretorias de Ensino poderão receber o ACG:

- Designados para as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional: Coordenador de Equipe Curricular e Professor Especialista em Currículo.
- Titulares dos cargos das classes de suporte pedagógico: Supervisor de Ensino / Supervisor Educacional e Dirigente Regional de Ensino.

Critérios para o cálculo

Em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022, para calcular o ICR e classificar as Diretorias em cada um dos seis grupos, primeiramente utilizamos a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de complexidade regional} = \frac{R_{\text{escolas}} + R_{\text{matrículas}} + R_{\text{ICG}}}{3}$$

A referida fórmula possui estas variáveis:

- **Rescolas:** é a ordem da Diretoria de Ensino no ranqueamento realizado, considerando o total de unidades escolares de cada DE, da menor (1^a) para a maior quantidade (91^a);
- **Rematrículas:** é a ordem da Diretoria de Ensino no ranqueamento realizado, considerando o total de matrículas nas unidades escolares de cada DE, da menor (1^a) para a maior quantidade (91^a);
- **RICG:** é a ordem da Diretoria de Ensino no ranqueamento realizado, considerando a média aritmética do Indicador de Complexidade de Gestão (ICG) das escolas da DE, apurado pelo INEP, da menor (1^a) para a maior (91^a).

Responsável:
Geucira Ferreira de Macedo
Diretor II CRH

De acordo:
Bruno Henrique Bertin
Dirigente Regional de Ensino